



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Administração 2017/2020**

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.432**

**Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 3.296, de 18/07/2017.**

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alteradas as redações do caput e do Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Municipal nº. 3.296, de 18/07/2017, passando a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 5º.** Nas atividades inerentes às lojas da Aldeia Vila Verde será autorizada, somente, a comercialização de: artesanatos, tricô, crochê, malhas e agregados confeccionados artesanalmente ou de fabricação semi-industrial, feminino, masculino e infantil, calçados e roupas íntimas, sendo que na ordem de, aproximadamente, 50% (cinquenta por cento) deverão ser produzidos em Minas Gerais e a criação de uma praça de alimentação.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que aproximadamente 50% (cinquenta por cento) dos produtos à venda na Aldeia Vila Verde sejam produzidos em Minas Gerais."

**Art. 2º.** Alteram as redações dos §§ 2º e 3º do Art. 7º da Lei Municipal nº. 3.296, de 18/07/2017, suprimindo o item V constante no § 3º do mesmo artigo, renumerando e alterando a redação do item posterior, passando a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 7º. ....**

§ 2º. Fica a Associação obrigada a criar um fundo de investimento e marketing no valor correspondente a 15% (quinze por cento) com base no valor mensal do aluguel, a ser depositado em conta corrente específica para esta finalidade.

§ 3º. Fica a Associação obrigada a criar um Conselho Consultivo para gerir o fundo de investimento e marketing com a seguinte formação:

- I** - Presidente da Associação dos Lojistas da Aldeia Vila Verde;
- II** - Contador da Associação dos Lojistas da Aldeia Vila Verde;
- III** - Secretário Municipal de Turismo e Cultura;
- IV** - Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- V** - um membro pertencente e eleito pela Associação dos Lojistas da Aldeia Vila Verde."

**Art. 3º.** Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Municipal nº. 3.296, de 18/07/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º. ....**

**Parágrafo Único.** No caso de descumprimento deste artigo pelo lojista por 06 (seis)



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Administração 2017/2020**

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.432**

**Folha 02**

vezes no período contratual de 12 (doze) meses, fica o locatário obrigado na desocupação legal da loja e a substituição do associado."

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 25 de setembro de 2020.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo